

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GADO TEXAS LONGHORN

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Artigo 1. A Associação Brasileira dos Criadores de Gado Texas Longhorn que também usará a sigla ABRALHO, fundada em 28/08/2020 é uma entidade jurídica de direito civil, sem fins lucrativos, com sede à Rodovia SP 333 km 321 mais 950 metros, Bairro Meirim, CEP 17.500-970, foro na cidade de Marília Estado de São Paulo, com atuação em todo território brasileiro e de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A ABRALHO utilizará como símbolo o selo impresso neste parágrafo e registrado nas repartições competentes. O selo autenticará todos os documentos oficiais emitidos pela Associação.



Artigo 2. A ABRALHO tem como finalidades o desenvolvimento, estímulo à criação e divulgação da raça bovina Texas Longhorn no Brasil e eventualmente no exterior. Para tanto, promoverá:

- A. A mestiçagem com outros animais;
- B. O estabelecimento e manutenção do Registro Genealógico dos animais da raça, o arquivamento da árvore genealógica dos animais registrados no Brasil e eventualmente no exterior;
- C. A expedição dos Certificados de Registro e Propriedade dos animais inscritos no Registro Genealógico (*herd book*);
- D. A manutenção de um arquivo dos criadores e proprietários;
- E. Exposições, congressos, concursos e leilões oficiais, ou oficializar estas atividades promovidas por entidades, legalmente constituídas e habilitadas pela Diretoria executiva da ABRALHO;
- F. O intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, que visem os mesmos objetivos;
- G. A colaboração com os poderes públicos na resolução de problemas nacionais relacionados à criação de bovinos.

Parágrafo único. Os itens B e C deste artigo poderão ser exercidos por outra instituição que tenha concessão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, mediante convênio formalizado e anexo a este Estatuto.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3. Poderão ser sócios da ABRALHO todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da raça ou ligadas à indústria animal.

Artigo 4. O quadro social será composto das seguintes categorias:

- A. **Sócios fundadores.** Todos os que assinaram a ata de fundação desta Associação ou que forem nominados nela;
- B. **Sócios plenos.** Todos aqueles que pagarem a anuidade e que têm direito à voto;
- C. **Sócios honorários.** Os indicados pela Diretoria Executiva por relevantes serviços prestados à raça e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os sócios honorários estão dispensados do pagamento da anuidade, porém devem arcar com os demais custos e emolumentos por serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Quando o associado for pessoa jurídica, os direitos sociais serão exercidos pelo seu representante legal, devidamente habilitado para tal fim, junto à Associação.

Parágrafo Terceiro: Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado seja pessoa física.

Artigo 5. São direitos dos sócios plenos:

- A. Participar da Assembleia Geral;
- B. Votar e ser votado nas eleições da Associação, desde estejam quites com ela até a data da Assembleia;
- C. Obter da ABRALHO informações sobre a raça.
- D. Participar dos eventos oficiais da Associação ou por ela oficializados;
- E. Inscrever no Serviço Genealógico os animais de sua propriedade que satisfaçam as exigências raciais;
- F. Pedir sua exclusão do quadro de associados.

Artigo 6. São deveres dos sócios plenos:

- A. Cumprir o estatuto da ABRALHO e o Regulamento do Registro Genealógico;
- B. Cumprir as obrigações financeiras estatutárias;
- C. Zelar pelo bom nome da Associação e da Raça;
- D. Conduzir-se de forma ética e de acordo com os preceitos morais e legalmente admitidos;
- E. Não agir de forma contrária ou em conflito aos interesses da associação;
- F. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e técnicos da Associação;
- G. Não usar a Associação para fins promocionais próprios ou de qualquer outra forma auferir proveito em razão de sua condição;

Artigo 7. Serão penalizados os sócios por falta grave contra o Estatuto da Associação ou o Regulamento do Registro Genealógico. As punições serão conduzidas pela Diretoria Executiva ou por comissão disciplinar designada, e devem obedecer os trâmites seguintes:

- A. Serem denunciadas à secretaria;
- B. A Diretoria instalará um processo, em reunião ordinária, dando ciência ao interessado e concedendo um prazo de 30 dias para a defesa;
- C. Instruído o processo a Diretoria julgará em reunião secreta e comunicará o resultado ao interessado por escrito;
- D. A punição poderá ser de simples advertência até a suspensão das atividades associativas por tempo determinado ou a exclusão do quadro social;
- E. Cabe ao associado excluído interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência da sua exclusão.

Parágrafo único. Os sócios que não pagarem a anuidade e/ou taxas estabelecidas pela Diretoria, por um prazo superior a doze meses e não atenderem à notificação para pagar no prazo concedido de trinta dias, serão excluídos do quadro associativo. A qualquer tempo, a juízo da Diretoria, poderão retornar ao quadro social após a quitação dos débitos anteriores.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. Constitui o sistema administrativo da ABRALHO:

- A. Assembleia Geral
- B. Diretoria Executiva
- C. Conselho Fiscal.

Assembleia geral

Artigo 9. A Assembleia Geral dos sócios, ordinárias ou extraordinárias, é o órgão supremo e soberano da Associação Brasileira dos Criadores de Gado Texas Longhorn.

Parágrafo primeiro. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, ordinariamente no último trimestre de cada ano ou extraordinariamente a qualquer momento que houver pauta justificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Assembleias extraordinárias poderão ser também convocadas:

- A. Pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas;
- B. Por 1/5 dos sócios, desde após trinta dias de pedido não atendido pelo Presidente.

Parágrafo terceiro. Os editais de convocação deverão ser enviados aos sócios, com sessenta dias de antecedência, com aviso de recebimento. O edital poderá ser encaminhado por mídia eletrônica. No edital deverão constar:

- A. Denominação da Associação, seguida da expressão “*Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária*”;
- B. Dia, hora e endereço do local da realização e a hora da primeira chamada;
- C. A ordem do dia dos trabalhos.
- D. Na Assembleia geral anual e ordinária o Presidente deverá apresentar para aprovação relatório das atividades, as demonstrações financeiras e o planejamento das atividades do próximo ano.

Parágrafo quarto. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados aptos a votar e uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo quinto. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;
- d) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;
- e) Destituir os Administradores;
- f) Alterar o Estatuto.

Parágrafo sexto. Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem as letras “e” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem um quorum mínimo de metade mais um dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo sétimo. Para as demais deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto da maioria simples dos associados presentes.

Diretoria Executiva

Artigo 10. A administração da ABRALHO será exercida pela Diretoria Executiva.

Artigo 11. A Diretoria será composta de um Presidente e quatro Vice-Presidentes.

Artigo 12. O Presidente é o executor das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, competindo a ele:

- A. Presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- B. Representar legal e comercialmente a ABRALHO, em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes, que devem ser registrados em ata da Diretoria;
- C. Transmitir o cargo ao Vice-Presidente designado pela Diretoria, para substituí-lo, nos períodos de indisponibilidade ou afastamento;
- D. Escolher, juntamente com a Diretoria, entre os sócios aptos, algum para substituir eventual vacância a qualquer título de membro da Diretoria.

Artigo 13. Compete aos quatro Vice-Presidentes:

- A. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- B. Representar o Presidente quando por ele solicitado;
- C. Auxiliar o Presidente nas suas funções administrativas e políticas da Associação;
- D. Exercerem as funções gerenciais dos setores;

Secretaria;

Tesouraria;

Divulgação e *marketing*;

Serviço de Registro Genealógico.

Parágrafo único. Cada um dos quatro Vice-Presidentes será designado para exercer uma das quatro funções gerencias, na primeira reunião da Diretoria

Artigo 14. Compete ao Vice-Presidente responsável pela secretaria:

- A. Manter sob sua orientação os trabalhos gerais da secretaria da Associação;
- B. Manter sob sua guarda toda documentação administrativa da Associação, inclusive os livros de atas;
- C. Manter, em conjunto com o Presidente, o controle da escrituração e correspondências;
- D. Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente responsável pela tesouraria:

- A. Manter sob sua orientação os trabalhos gerais da tesouraria da Associação;
- B. Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação;
- C. Manter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores, a contabilidade, as contas correntes e depósitos bancários da Associação;
- D. Rubricar os balanços e balancetes da Associação;
- E. Elaborar o orçamento anual da Associação.
- F. Propor a contratação e, sendo contratada, acompanhar o serviço de escritório de contabilidade.

Artigo 16. Compete ao Vice-Presidente responsável pela divulgação e *marketing*:

- A. Promover e estimular ações que visem divulgar a raça Texas Longhorn;
- B. Elaborar ou estimular eventos patrocinados ou apoiados pela Associação, incluindo exposições e leilões;
- C. Gerir ou acompanhar a comercialização de produtos da raça;
- D. Elaborar ou acompanhar a elaboração e distribuição de informativo da ABRALHO e sua divulgação pelas mídias disponíveis;
- E. Elaborar e garantir a qualidade de site da Associação;
- F. Propor a contratação e, sendo contratada, acompanhar empresa de *marketig* e assessoria de imprensa.

Artigo 17. Compete ao Vice-Presidente responsável pelo Serviço Genealógico:

- A. Representar a ABRALHO junto à instituição designada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para executar os serviços de Registro e Controle Genealógico supervisionando este serviço nos termos de convênio feito por essa Associação;
- B. Habilitar e credenciar técnicos, encarregando-os dos serviços de identificação e inspeção dos animais a serem registrados, em comum acordo com a instituição referida no item acima.
- C. Prestar informações a quem de direito sobre animais da raça;
- D. Deliberar sobre ocorrências relativas ao Registro e Controle Genealógico;
- E. Encaminhar ao MAPA ou instituição por ele delegada, recursos interpostos por criadores sobre atos do Serviço de Registro;
- F. Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, submetendo-as a apreciação e aprovação da Diretoria, do MAPA ou da instituição por ele designada;
- G. Estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento da raça, adotando os modernos conceitos sobre seleção e melhoramento genético.

Parágrafo primeiro. O Vice-Presidente responsável pelo Serviço Genealógico deve ter formação técnica como Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo segundo. Este Vice-Presidente no exercício de suas funções junto à instituição designada pelo MAPA para os serviços de Registro Genealógico poderá ser remunerado por ela.

Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes, sendo esses substitutos daqueles na ordem estabelecida na eleição.

Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com no mínimo três de seus membros titulares ou suplentes;
- B. Examinar e dar seu parecer nas contas da ABRALHO, em especial no balanço anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 20. A cada dois anos, a Assembleia Geral Ordinária terá como pauta também a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. O mandato dos Diretores e Conselheiros será de dois anos não recebendo qualquer remuneração.

Parágrafo segundo. Serão permitidas duas reeleições.

Parágrafo terceiro. As eleições obedecerão às seguintes condições:

- A. convocação no edital que chama para a Assembleia Geral Ordinária;
- B. os candidatos com chapas completas deverão registrá-las até trinta dias antes da eleição, em comunicação para a Diretoria Executiva e com anuência explícita de todos os candidatos;
- C. para concorrer às eleições o candidato deverá ser sócio pleno, gozar dos direitos associativos e estar quites com a tesouraria;
- D. havendo chapa única a eleição se dará por aclamação;
- E. havendo duas ou mais chapas a eleição será por voto secreto em cédula única, nominando as chapas em ordem da sua inscrição na diretoria;
- F. é permitido o voto por procuração, não podendo o votante representar mais de dois sócios;
- G. além do voto por cédula eleitoral, serão considerados válidos os votos realizados através de sistema eletrônico, inclusive realizado por rede mundial de internet;
- H. terminada a apuração, o Presidente proclama os eleitos, a Assembleia dá posse a eles e o novo Presidente passa a conduzir os trabalhos.

Parágrafo quarto. Na convocação da Assembleia Geral para as eleições, o Presidente deverá pautar Regimento Eleitoral específico para a eleição a ser realizada.

Capítulo V

DAS FONTES DE RENDA E PATRIMÔNIO

Artigo 21. Constitui fonte de renda da Associação:

- A. As joias da admissão de sócios, estabelecidas pela Diretoria;
- B. As anuidades pagas pelos sócios plenos, estabelecida pela Diretoria;
- C. As taxas de registro dos animais estabelecidas pela Diretoria;
- D. A comercialização de produtos promocionais, ligados ao *marketing*;
- E. Os percentuais estabelecidos pela Diretoria, cobrados pela comercialização de animais em leilões oficiais ou oficializados;
- F. Os percentuais estabelecidos pela Diretoria, cobrados pela comercialização de animais anunciados no site oficial da ABRALHO;
- G. Os valores resultantes de direitos patrimoniais decorrentes de contratos ou convênios;
- H. As doações particulares;
- I. As verbas destinadas à Associação pelos poderes públicos;
- J. A renda decorrente de eventuais bens patrimoniais ou aplicações financeiras.

Parágrafo único: Os valores recebidos e as aplicações financeiras, serão depositadas em conta bancária aprovada pela Diretoria.

Artigo 22. Constitui patrimônio da ABRALHO os bens móveis ou imóveis adquiridos por ela e registrados em seu nome, assim como os direitos sobre seu nome, marcas e logotipos.

CAPÍTULO VI DOS ANIMAIS REGISTRADOS

Artigo 23. A Associação Brasileira dos Criadores de Gado Texas Longhorn reconhece as seguintes categorias de animais e, em seus registros deverá constar:

- A. Puro de Origem Importada (POI): os animais importados, ou nascidos no Brasil que tenham sua origem conhecida e todos ascendentes POI.
- B. Puro de Origem (PO): os animais oriundos de vacas PA com no mínimo 3 gerações conhecidas de ascendentes (pais, avós e bisavós), e cruzadas com machos POI.
- C. Puro por Avaliação (PA): as vacas rigorosamente avaliadas e que apresentam as características da raça Texas Longhorn. Não serão registrados machos PA;
- D. Puro Nacional (PN): os animais originados de cruzamentos que tenham sua origem conhecida, até quatro gerações com registro como Longhorn ou seja, até atingirem o grau de sangue 15/16. Serão dezesseis ascendentes-16 trisavós registrados;
- E. Produtos de Cruzamentos Sob Controle de Genealogia (mestiços) nos seus vários graus de sangue: meio sangue, três quartos de sangue, sete oitavos. Ao atingirem 15/16 passam a ser PN, conforme especificado no item anterior.

Parágrafo primeiro. Para que se registrem os produtos POI os touros pais deverão ter sua genotipagem cadastrada no banco de dados do Serviço Genealógico.

Parágrafo segundo. No caso de animais importados, deverão ser obedecidas as exigências da Legislação que regulamenta a matéria.

Capítulo VII

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 24. Nas regiões onde se iniciar a difusão da raça Texas Longhorn, um associado atuante da ABRALHO poderá ser nomeado pela Diretoria como Representante Regional. Compete a ele:

- A. Empenhar-se na divulgação das características da raça, fazendo com que outros criadores se interessem pela sua criação ou uso em cruzamento;
- B. Comercializar os produtos promocionais, ligados ao *marketing*;
- C. Ser depositário e comercializar embriões e sêmen enviados pelos sócios com autorização da Diretoria;
- D. Encaminhar mensalmente ao Vice-Presidente responsável pela tesouraria, os valores arrecadados e relativos aos itens B e C deste artigo.

Capítulo VIII

DISSOLUÇÃO

Artigo 25. A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem um quorum mínimo de metade mais um dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do [art. 56](#) do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos indicada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 27. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 28 de agosto de 2020, da qual constam seus nomes e qualificação, bem como os dos membros da primeira diretoria eleita.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28. Em obediência ao **Artigo 2**, itens B, C e **parágrafo único**, a Diretoria da ABRALHO fará convênio com a Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", registrado no CNPJ: 92.215.573/0001-50, estabelecido na Rua Anchieta, nº 2043, Pelotas – Rio Grande do Sul, CEP: 96.015-420 que será anexo à este estatuto.

Parágrafo único. No convênio, deverão constar as categorias de animais que Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares" reconhece por delegação do MAPA, adaptando assim o artigo 23 desse estatuto às determinações ministeriais, vigentes no momento, assim como o descritivo do padrão racial.

Artigo 29. Durante o período excepcional que passa o Brasil pela pandemia CODIV 19, as reuniões da ABRALHO, incluindo Assembleias Gerais e o encaminhamento de atas para aprovação, poderão ser feitas por mídias eletrônicas.

Artigo 30. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação ou registro junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos.